DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.igarapava.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Extrato 2
Aviso de Licitação 14
Despacho de Julgamento 15
Decisão do Prefeito 32
Atos de Pessoal 33
Outros atos 33
Errata 34

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Igarapava, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Igarapava poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.igarapava.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Igarapava
CNPJ 45.324.290/0001-67
Rua Dr. Gabriel Vilela, 413
Telefone: (16) 3173-8200
Site: www.igarapava.sp.gov.br
Diário: imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava

Câmara Municipal de Igarapava
CNPJ 60.243.409/0001-60
Praça João Gomes da Silva
Telefone: (16) 3172-1023
Site: www.camaraigarapava.sp.gov.br

Instituto de Previdência de Igarapava - PREVIGARAPAVA
CNPJ 10.959.076/0001-00
Avenida Maciel, 700
Telefone: (16) 3172-4776
Site: www.previgarapava.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Igarapava garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.igarapava.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 404/2022 REFERENTE À CONCORRÊNCIA Nº 002/2022

CONTRATANTE – PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA	
OBJETO	Prorrogação pelo prazo de 12 (doze) meses, para a contratação de agência de propaganda para prestação de serviços de publicidade, de acordo com as condições e exigências estabelecidas na concorrência pública nº 002/2022.
DEPARTAMENTO REQUISITANTE	Assessoria de Comunicação.
VIGÊNCIA DO ADITIVO	De 31/10/2023 a 30/10/2024**.**
DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	020301 04 122 0046 2297 0000 Manutenção Divisão Administração **140** 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 0.01.00 110.000 GERAL 020401 10 301 0150 2025 0000 Manutenção da Administração da Saúde **173** 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 0.01.00 310.000 SAÚDE–GERAL 020501 08 244 0120 2038 0000 Manut. Fundo Munic. Assistencia Socia **247** 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 0.01.00 510.000 ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL 020605 12 361 0210 2190 0000 Manutenção do Ensino Fundamental **413** 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 0.01.00 220.000 ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f 020705 22 695 0346 2110 0000 Manut.das Atividades Turisticas **537** 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE

	TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 0.01.00 110.000 GERAL
FONTE DE RECURSOS	Próprio.
GESTOR DO CONTRATO	Vilson Tiago Kikuichi
FISCAL DO CONTRATO	Fagner Alves
CONTRATADA – INTELLIGENTSIA & ATTITUDE COMUNICAÇÃO LTDA	
NÚMERO DO ADITIVO	1º ADITAMENTO DO CONTRATO Nº 404/2022.
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO	25/10/2023.
VALOR DO ADITIVO	350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais).

EXTRATO DO 5º ADITIVO DO CONTRATO Nº 188/2019 REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2019

CONTRATANTE – PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA	
OBJETO	PRORROGAÇÃO PELO PRAZO DE 12 (MESES) do contrato referente à contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte escolar para os alunos residentes na zona rural, da rede municipal de ensino.
DEPARTAMENTO REQUISITANTE	Departamento de Educação, Cultura e Esportes.
PRAZO DE VIGÊNCIA DO ADITIVO	Por um período de 12 (doze) meses, com início a partir da data de 04/11/2023, com vigência até 03/11/2024.
DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS	02 06 04 12 361 0214 2019 0000 Manutenção Transporte de Aluno Fundamental **383** 3 3 90 39 00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA 0 01 00 220 000 ENSINO FUNDAMENTAL – Convênios/entidades/f 02 06 04 12 361 0214 2019 0000 Manutenção Transporte de Aluno Fundamental **384** 3 3 90 39 00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA 0.02.16 200.013 SALARIO EDUCAÇÃO-QESE 02 06 05 12361 0210 2190 0000 Manutenção do Ensino Fundamental **413** 3 3 90 39 00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA 0 01 00 220 000 ENSINO FUNDAMENTAL – Convênios/entidades/f 02 06 05 12361 0210 2190 0000 Manutenção do Ensino Fundamental **414** 3 3 90 39 00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA 0.02.16 200.013 SALARIO EDUCAÇÃO-QESE
FONTE DE RECURSOS	Próprio/Estadual
DATA DA ASSINATURA DO ADITIVO	26/10/2023

GESTOR DO CONTRATO	Paulo Sergio da Silva
FISCAIS DO CONTRATO	Marco Aurélio Souza de Paula Levi José da Silva
CONTRATADA – WG TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI – ME.	
NUMERO DO ADITIVO	5º aditivo ao contrato Nº 188/2019.
VALOR DO ADITIVO	R$ 2.156.968,55 (dois milhões, cento e cinqüenta e seis mil, novecentos e sessenta e oito reais e cinqüenta e cinco centavos).

EXTRATO DO 3º ADITAMENTO AO CONTRATO 172/2021 REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 060/2021

CONTRATANTE – PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA	
OBJETO	PRORROGAÇÃO pelo prazo de 12 meses, do contrato cujo objeto é a contratação de empresa especializada para fornecimento e manutenção de equipamentos do sistema de monitoramento por câmeras e alarmes de 24horas, nas escolas, postos de saúde, prédios dos Departamentos Municipais.
DEPARTAMENTO REQUISITANTE	Divisão de Tecnologia e Informação
PRAZO DE VIGÊNCIA DO ADITIVO	A partir do dia 25/11/2023, com vencimento no dia 24/11/2024.
DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	02 01 01 06 181 0049 2053 0000 Manutenção da Atividade Delegada dos Serviços da Polícia Militar **033** 3 3 90 36 00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FISICA 0 01 00 110 000 GERAL 02 01 01 06 181 0049 2053 0000 Manutenção da Atividade Delegada dos Serviços da Polícia Militar **034** 3 3 90 39 00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 0 01 00 110 000 GERAL 02 01 01 06 181 0049 2053 0000 Manutenção da Atividade Delegada dos Serviços da Polícia Militar **035** 4 4 90 52 00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 0 01 00 110 000 GERAL 02 01 03 04 122 0045 2007 0000 Manut. Do Tiro de Guerra **058** 4 4 90 52 00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 0 01 00 110 000 GERAL 02 01 04 08 244 0120 2050 0000 Manut. Do Fundo Social de Solidariedade **073** 3 3 90 36 00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FISICA 0 01 00 510 000 ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL 02 01 04 08 244 0120 2050 0000 Manutenção do Fundo Social de Solidariedade **074** 3 3 90 39 00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA 0 01 00 510 000 ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL

	02 01 04 08 244 0120 2050 0000 Manut. Do Fundo Social de Solidariedade **075** 4 4 90 52 00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 0 01 00 510 000 ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL 02 02 05 04 122 0066 2287 0000 Manutenção Divisão de Almoxarifado e Patrimônio **127** 3 3 90 30 00 MATERIAL DE CONSUMO 0 01 00 110 000 GERAL 02 02 05 04 122 0066 2287 0000 Manutenção Divisão de Almoxarifado e Patrimônio **128** 3 3 90 36 00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FISICA 0 01 00 110 000 GERAL 02 02 05 04 122 0066 2287 0000 Manutenção Divisão de Almoxarifado e Patrimônio **129** 3 3 90 39 00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA 0 01 00 110 000 GERAL 02 02 05 04 122 0066 2287 000 Manutenção Divisão de Almoxarifado e Patrimônio **130** 4 4 90 52 00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 0 01 00 110 000 GERAL 02 03 01 04 122 0046 2297 0000 Manutenção Divisão Administração **138** 3 3 90 30 00 MATERIAL DE CONSUMO 0 01 00 110 000 GERAL 02 03 01 04 122 0046 2297 0000 Manutenção Divisão Administração **139** 3 3 90 36 00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA 0 01 00 110 000 GERAL 02 03 01 04 122 0046 2297 0000 Manutenção Divisão Administração **140** 3 3 90 39 00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 0 01 00 110 000 GERAL 02 03 01 04 122 0046 2297 0000 Manutenção Divisão Administração **143** 4 4 90 52 00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 0 01 00 110 000 GERAL 02 04 01 10 301 0150 2025 0000 Manutenção da

	Administração da Saúde **170** 3 3 90 30 00 MATERIAL DE CONSUMO 0 01 00 310 000 SAÚDE GERAL 02 04 01 10 301 0150 2025 0000 Manutenção da Administração da Saúde **172** 3 3 90 36 00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA 0 01 00 310 000 SAÚDE GERAL 02 04 01 10301 0150 2025 0000 Manutenção da Administração da Saúde **173** 3 3 90 39 00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 0 01 00 310 000 SAÚDE GERAL 02 04 01 10 301 01520 2025 0000 Manutenção da Administração da Saúde **176** 4 4 90 52 00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 0 01 00 310 000 SAÚDE GERAL 02 05 01 08 244 0120 2038 0000 Manut. Fundo Munic. Assistência Social **244** 3 3 90 30 00 MATERIAL DE CONSUMO 0 01 00 510 000 ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL 02 05 01 08 244 0120 2038 000 Manut. Fundo Munic. Assistência Social **246** 3 3 90 36 00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA 0 01 00 510 000 ASSITÊNCIA SOCIAL–GERAL 02 05 01 08 244 0120 2038 0000 Manut. Fundo Munic. Assistência Social **247** 3 3 90 39 00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 0 01 00 510 000 ASSITÊNCIA SOCIAL-GERAL 02 05 01 08 244 0120 2038 0000 Manut. Fundo Munic. Assistência Social **250** 4 4 90 52 00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 0 05 14 500 010 PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL 02 05 01 08 244 0120 2038 0000 Manut. Fundo Munic. Assistência Social **251** 4 4 90 52 00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 0 05 14 500 011 PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA 02 06 05 12 361 0210 2190 0000 Manutenção do Ensino Fundamental **408** 3 3 90 30 00 MATERIAL DE CONSUMO

	0 01 00 220 000 ENSINO FUNDAMENTAL – Convênios/entidades/f 02 06 05 12 361 0210 2190 0000 Manutenção do Ensino Fundamental **409** 3 3 90 30 00 MATERIAL DE CONSUMO 0 02 16 200 013 SALÁRIO EDUCÇÃO-QESE 02 06 05 12 361 0210 2190 0000 Manutenção do Ensino Fundamental **413** 3 3 90 39 00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 0 01 00 220 000 ENSINO FUNDAMENTAL – Convênios/entidades/f 02 06 05 12 361 0210 2190 0000 Manutenção do Ensino Fundamental **414** 3 3 90 39 00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA 0 02 16 200 013 SALÁRIO EDUCAÇÃO-QESE 02 06 05 12 361 0210 2190 0000 Manutenção do Ensino Fundamental **417** 4 4 90 52 00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 0 01 00 220 000 ENSINO FUNDAMENTAL – Convênios/entidades/f 02 06 06 12 361 0210 2230 0000 Manutenção do Fundeb – Fundamental **433** 3 3 90 30 00 MATERIAL DE CONSUMO 0 02 10 262 000 EDUCAÇÃO-FUNDEB-OUTROS 02 06 06 12 361 0210 2230 0000 Manutenção do Fundeb – Fundamental **434** 3 3 90 36 00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA 0 02 10 262 000 EDUCAÇÃO-FUNDEB-OUTROS 02 06 06 12 361 0210 2230 0000 Manutenção do Fundeb – Fundamental **435** 3 3 90 39 00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA 0 02 10 262 000 EDUCAÇÃO-FUNDEB-OUTROS 02 06 06 12 361 0210 2230 0000 Manutenção do Fundeb – Fundamental **436** 4 4 90 52 00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 0 02 10 262 000 EDUCÇÃO-FUNDEB-OUTROS 02 07 01 27 812 0372 2021 0000 Manut. Das Atividades Esportivas **547** 3 3 90 30 00 MATERIAL DE CONSUMO

	0 01 00 110 000 GERAL 02 07 01 27 812 0372 2021 0000 Manut. Das Atividades Esportivas **548** 3 3 90 36 00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA 0 01 00 110 000 GERAL 02 07 01 27 812 0372 2021 0000 Manut. Das Atividades Esportivas **549** 3 3 90 39 00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA 0 01 00 110 000 GERAL 02 07 01 27 812 0372 2021 0000 Manut. Das Atividades Esportivas **550** 4 4 90 52 00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 0 01 00 110 000 GERAL 02 01 03 04 122 0045 2007 0000 Manut. Do Tiro de Guerra **057** 3 3 90 39 00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA 0 01 00 110 000 GERAL 02 09 04 15 452 0285 2029 0000 Manutenção dos Serviços Funerários **616** 3 3 90 30 00 MATERIAL DE CONSUMO 0 01 00 110 000 GERAL 02 09 04 15 452 0285 2029 0000 Manutenção dos Serviços Funerários **617** 3 3 90 36 00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA 0 01 00 110 000 GERAL 02 09 04 15 452 0285 2029 0000 Manutenção dos Serviços Funerários **618** 3 3 90 39 00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA 01 01 00 110 000 GERAL 02 10 01 20 605 0218 2308 0000 Manutenção da Divisão da Agricultura, Meio Ambiente e Obras **640** 3 3 90 30 00 MATERIAL DE CONSUMO 0 01 00 110 000 GERAL 02 10 01 20 605 0218 2308 0000 Manutenção da Divisão da Agricultura, Meio Ambiente e Obras **641** 3 3 90 36 00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FISICA 0 01 00 110 000 GERAL 02 10 01 20 605 0218 2308 0000 Manutenção da Divisão da

	Agricultura, Meio Ambiente e Obras **642** 3 3 90 39 00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA 0 01 00 110 000 GERAL 02 10 01 20 605 0218 2309 0000 Manutenção do Programa Bem Estar Animal Doméstico **649** 3 3 90 30 00 MATERIAL DE CONSUMO 0 01 00 110 000 GERAL 02 10 01 20 605 0218 2309 0000 Manutenção do Programa Bem Estar Animal Doméstico **650** 3 3 90 36 00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA 0 01 00 110 000 GERAL 02 10 01 20 605 0218 2309 0000 Manutenção do Programa Bem Estar Animal Doméstico **651** 3 3 90 39 00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA 0 01 00 110 000 GERAL 02 10 01 20 605 0218 2309 0000 Manutenção do Programa Bem Estar Animal Doméstico **652** 4 4 90 52 00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 01 01 00 110 000 GERAL
FONTE DE RECURSOS	Próprio / Estadual / Federal
GESTOR DO CONTRATO	Paulo Sérgio da Silva
FISCAL DO CONTRATO	Fagner Alves
CONTRATADA – BRUNO SILVA COSTA – ME	
NÚMERO DO ADITIVO	3° ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 172/2021
DATA DA ASSINATURA DO ADITIVO	27/10/2023.
VALOR DO ADITIVO	R$ 369.801,59 (trezentos e sessenta e nove mil oitocentos e um reais e cinquenta e nove centavos).

EXTRATO DO CONTRATO REFERENTE AO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2023

CONTRATANTE – PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA	
OBJETO	CREDENCIAMENTO DE EMPRESA, ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA ATENDIMENTO DAS ESPECIALIDADES DE OFTALMOLOGISTA E DERMATOLOGISTA,VISANDOATENDER ÀS NECESSIDADES DA REDE DE SAÚDE PÚBLICA MUNICIPAL
DEPARTAMENTO REQUISITANTE	Departamento de Saúde
PRAZO DE VIGÊNCIA DOS CONTRATOS	12 (doze) meses.
DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS	020401 10 0150 2025 0000 Manutenção da Administração da Saúde **173** 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 0.01.00 310.000 SAÚDE–GERAL 10 0150 2127 0000 Manutenção do Teto Financeiro MAC **204** 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 0.05.13 302.026 TETO MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE 10 0150 2131 0000 Manutenção do Programa de Gestão Plena **213** 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 0.02.15 305.008 PROGR GESTÃO PLENA
FONTE DE RECURSOS	Próprio, Estadual e Federal
DATA DA PUBLICAÇÃO DA HOMOLOGAÇÃO	19/10/2023
GESTOR DO CONTRATO	JOSÉ ANDRADE NETO
FISCAL DO CONTRATO	VALDA HELENA BASSO
CONTRATADA – MEDCOR GESTÃO EM SAÚDE LTDA - ME	
NÚMERO DO CONTRATO	CONTRATO Nº 288/2023

VALOR ESTIMADO DO CONTRATO	Item 05 - R$ 145,00 (cento e quarenta e cinco reais), por consulta. Item 09 - R$ 80,00 (oitenta reais), por consulta. Item 17 - R$ 155,00 (cento e cinquenta e cinco reais), por consulta. Item 18 - R$ 123,00 (cento e vinte três reais), por consulta.
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO	20/10/2023

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N° 066/2023

Processo Administrativo n° 142 / 2023

Município: Igarapava/SP, por intermédio da Prefeitura Municipal.

Objeto: AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO AUTOMOTOR DO TIPO "ÔNIBUS RODOVIÁRIO EXECUTIVO", NOVO, 0KM.

Recebimento das propostas por meio eletrônico: a partir das 12 horas do dia 1º/11/2023 até as 08h59min do dia 17/11/2023.
Abertura de Propostas iniciais: às 09h00min do dia 17/11/2023.
Início da Sessão de Disputa de Preços: às 09h30min do dia 17/11/2023.
Tempo de Disputa: 10 minutos

Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).
LOCAL: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br

Valor estimado desta licitação: **R$ 865.666,66**

Fonte de recursos: Próprio

Local de Consulta do Edital: Portal eletrônico oficial da **Prefeitura Municipal de Igarapava/SP**, pelo link: <**http://www.igarapava.sp.gov.br** ou ainda, solicitado através do e-mail <cpl@igarapava.sp.gov.br> ou igarapava.lic3@gmail.com. Demais informações poderão ser obtidas pelo telefone (16) 3173-8213.

Igarapava/SP, 31 de outubro de 2023.

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA DE IGARAPAVA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA/SP

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 02/2023

DECISÃO ADMINISTRATIVA

No dia 11/10/2023, a **COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO – SABESP** interpôs, tempestivamente, **RECURSO ADMINISTRATIVO** (Comunicado Relevante nº 02 – publicado no Diário Oficial do Município em 16/10/2023), em face da decisão que julgou regulares os documentos contidos nos envelopes 2 e 3, apresentados pelo **CONSÓRCIO IGARAWATER**, vencedor da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2023** cujo objeto é a **CONCESSÃO DA EXPLORAÇÃO DA INFRAESTRUTURA E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, OPERAÇÃO E GESTÃO DO SISTEMA DE ADUÇÃO, TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA/SP**, compreendendo os serviços de fornecimento, requalificação, operação e manutenção (preventiva, preditiva e corretiva) e demais procedimentos necessários e suficientes para garantir a regularidade dos serviços. Aberto o prazo para manifestação, o **CONSÓRCIO IGARAWATER**, representado por sua empresa líder *Latam Water Participações LTDA*, em 19/10/2023, manifestou-se tempestivamente em **CONTRARRAZÕES** (Comunicado Relevante nº 03 – publicado no Diário Oficial do Município em 24/10/2023), as quais, juntamente com o recurso supramencionado, foram encaminhadas ao Departamento de Negócios Jurídicos para análise e parecer. Compulsando os documentos encaminhados, bem como todo o arcabouço processsual já registrado, referido Departamento, por meio de seu procurador jurídico, manifestou-se em parecer (anexo), opinando pelo CONHECIMENTO do recurso e, no mérito, pelo seu IMPROVIMENTO, negando acolhimento a todas as alegações apresentadas pela empresa Recorrente, baseando-se, em síntese, nos termos do *Princípio da Razoabilidade*, do *Formalismo Moderado*, da *Proporcionalidade*, da *Proposta Mais Vantajosa* e nas disposições trazidas pela *jurisprudência pátria*. Assim, esta Comissão Permanente de Licitação, **ACOLHENDO** o parecer jurídico exarado, decide **CONHECER** o recurso apresentado e, no mérito,

PREFEITURA DE IGARAPAVA

NEGAR-LHE PROVIMENTO, sendo mantida a decisão recorrida, que declarou o **CONSÓRCIO IGARAWATER** vencedor da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2023**. Por fim, tendo em vista o pedido da Recorrida e o competente parecer jurídico, esta Comissão procede ao encaminhamento da presente DECISÃO ADMINISTRATIVA à **Autoridade Superior (Prefeito),** acompanhada da devida documentação, para fins de Recurso Hierárquico, com a possibilidade de reforma, revisão ou manutenção do quanto decidido por esta Comissão Permanente de Licitação, conforme critério do Gestor Público.

Igarapava/SP, 31 de outubro de 2023.

FÁTIMA APARECIDA BESSA
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
ESTADO DE SÃO PAULO
RUA DR. GABRIEL VILELA, 413-CENTRO – CEP 14540-000
CNPJ 45.324.290/0001-67 I.E. ISENTO
PABX (16) 3173 7200

PARECER JURÍDICO

Concorrência Pública 002/2023

Processo Administrativo nº 001/2023

Assunto: Recurso Administrativo – Recurso Contra Decisão da Comissão Permanente de Licitação

Interessada(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO – SABESP (Recorrente) e Consórcio Igarawater, composto pelas empresas Latam Water Participações Ltda., Itajui Engenharia de Obras Ltda. e Cristalina Saneamento S.A (Vencedora)

Objeto: CONCESSÃO DA EXPLORAÇÃO DA INFRAESTRUTURA E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, OPERAÇÃO E GESTÃO DO SISTEMA DE ADUÇÃO, TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE FORNECIMENTO, REQUALIFICAÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO (PREVENTIVA, PREDITIVA E CORRETIVA) E DEMAIS PROCEDIMENTOS NECESSÁRIOS E SUFICIENTES PARA GARANTIR A REGULARIDADE DOS SERVIÇOS, SOB REGIME DE CONCESSÃO COMUM PELO PRAZO DE 35 ANOS.

DIREITO ADMINISTRATIVO. RECURSO ADMINISTRATIVO – RECURSO CONTRA DECISÃO DA CPL. CONCESSÃO DA EXPLORAÇÃO DA INFRAESTRUTURA E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, OPERAÇÃO E GESTÃO DO SISTEMA DE ADUÇÃO, TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA E ESGOTO DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
ESTADO DE SÃO PAULO
RUA DR. GABRIEL VILELA, 413-CENTRO – CEP 14540-000
CNPJ 45.324.290/0001-67 I.E. ISENTO
PABX (16) 3173 7200

MUNICÍPIO, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE FORNECIMENTO, REQUALIFICAÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO (PREVENTIVA, PREDITIVA E CORRETIVA) E DEMAIS PROCEDIMENTOS NECESSÁRIOS E SUFICIENTES PARA GARANTIR A REGULARIDADE DOS SERVIÇOS, SOB REGIME DE CONCESSÃO COMUM PELO PRAZO DE 35 ANOS. CONHECIDO E IMPROVIDO. LEIS FEDERAIS Nº 8.666/93 E 8.987/95.

I – DO BREVE RELATÓRIO:

Vieram os autos à esta Procuradoria Jurídica, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, para análise do Recurso interposto pela empresa Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP, em face da decisão que considerou regular a proposta comercial e documentação da licitante Consórcio Igarawater, composto pelas empresas Latam Water Participações Ltda., Itajui Engenharia de Obras Ltda. e Cristalina Saneamento S.A.

Aduz a Recorrente que constatou **irregularidades na proposta comercial do Consórcio vencedor do certame**, os quais, nos termos do edital, devem ensejar sua desclassificação.

De forma específica, alega a SABESP que o Edital, em seu item 22.1, seguindo a diretriz estabelecida no art. 44 da Lei nº 8.666/93, estabeleceu que a proposta comercial deveria ser apresentada **nos exatos termos do modelo constante do Anexo do Edital 03 – Diretrizes para Elaboração da Proposta,** e que o não

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
ESTADO DE SÃO PAULO
RUA DR. GABRIEL VILELA, 413-CENTRO – CEP 14540-000
CNPJ 45.324.290/0001-67 I.E. ISENTO
PABX (16) 3173 7200

atendimento implicaria na sua desclassificação, consoante item 22.5 do instrumento convocatório.

Soma sua fundamentação informando que o item 25.2.1 do edital informa que seriam desclassificadas as propostas comerciais apresentadas em desacordo com o modelo constante no anexo do edital.

Neste contexto, afirma que a proposta comercial do Consórcio Igarawater contém dois vícios que tornam imperiosa a sua desclassificação, visto que a proposta não traz parte dos compromissos expressamente referidos no anexo; além de estar desacompanhada do Plano Operacional.

As razões recursais, em síntese, são baseadas nestes supostos vícios na proposta comercial da licitante, e a integralidade do Recurso segue nestes termos.

Ao final, a Recorrente requer que o presente recurso seja admitido e, no mérito, seja julgado procedente para reconhecer a irregularidade da proposta comercial do Consórcio Igarawater, com sua consequente desclassificação.

Lado outro, a licitante vencedora, ora Recorrida, apresentou suas contrarrazões nos autos alegando, em apertada síntese, preliminarmente, a ausência de legitimidade dos signatários do recurso, diante da inexistência de documentação que comprove os poderes outorgados aos signatários do Recurso Administrativo, não havendo evidência de que os diretores constantes da procuração são de fato diretores da SABESP e que possuem poderes de representação para interpor recurso administrativo.

Alegam, ainda, que não assiste qualquer razão à alegação da SABESP de que o Consórcio Igarawater não assumiu os compromissos referentes ao pagamento da B3, ao ressarcimento dos estudos feitos no âmbito da PMI e à obrigação de pagar o valor da indenização devida à SABESP, uma vez que o edital é claro ao estabelecer em

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
ESTADO DE SÃO PAULO
RUA DR. GABRIEL VILELA, 413-CENTRO – CEP 14540-000
CNPJ 45.324.290/0001-67 I.E. ISENTO
PABX (16) 3173 7200

seu item 22.3 que os referidos pagamentos devem ser considerados pela licitante para elaboração da sua proposta comercial. Acrescentam que a recorrida inclusive ratificou a sua proposta comercial, no montante de R$24.500.000,00 a título de outorga fixa, "de acordo com os termos e condições contempladas no Edital, termos e condições essas que previram, expressamente, o valor da indenização à SABESP, [...] os custos com o ressarcimento dos estudos feitos no âmbito da PM [...] e os custos de contratação da B3 S.A. [...].

As contrarrazões tratam, também, acerca da aplicação dos princípios da proporcionalidade, da razoabilidade e da escolha da proposta mais vantajosa independentemente de equívocos meramente formais e facilmente sanáveis. Destacam que o erro na proposta decorreu de "mero equívoco de digitação" e que é "incapaz de macular a essência da proposta, não prejudicando o interesse público nem a segurança do futuro contrato".

Em relação à ausência de Plano Operacional, destaca que o documento não deveria constar da proposta comercial, nos termos do edital.

É o breve **relatório**. Passo à análise e fundamentação.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO DE FATO E DE DIREITO:

II.1 – DA PRELIMINAR - ILEGITIMIDADE DA RECORRENTE:

Acerca da alegação da recorrida acerca da preliminar de ilegitimidade da recorrente em razão da inexistência de documentação que comprove os poderes outorgados aos signatários do Recurso Administrativo, é importante destacar que os documentos acerca da representação dos diretores signatários da procuração anexada ao recurso **já haviam sido comprovados por meio dos documentos constantes do**

Envelope 1, apresentado pela recorrente (Estatuto Social, atas de assembleias, publicações etc.).

Assim, a preliminar arguida **não** merece ser acolhida.

II.2 – DA AUSÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES 3.1, 3.2 E 3.4 DO MODELO DE PROPOSTA CONSTANTE DO ANEXO 3 DO EDITAL:

Em relação à alegação da recorrente acerca da ausência de previsão, na proposta comercial do Consórcio Igarawater, concernente "ao pagamento da B3 S.A., à obrigação de ressarcimento dos estudos feitos no âmbito do PMI e à obrigação de pagar o valor da indenização devida à SABESP pelos investimentos não amortizados", passamos à análise das disposições do Edital de Concorrência nº 02/2023 acerca da questão:

> Edital:
>
> 20.8. A PROPONENTE **deve apresentar única e exclusivamente a documentação exigida neste EDITAL**, evitando duplicidade ou inclusão de documentos dispensáveis ou não solicitados.
>
> 22. PROPOSTA COMERCIAL (ENVELOPE 2)
> 22.1. A PROPOSTA COMERCIAL será apresentada digitada em linguagem clara e objetiva, nos exatos termos do modelo constante do Anexo do Edital 03 - Diretrizes para Elaboração da Proposta, e observadas as regras de apresentação previstas no item 20, sem erros ou rasuras, devendo ser assinada pelo responsável legal da PROPONENTE ou pessoa legalmente habilitada a fazê-lo em nome desta.
> [...]
> 22.3. Para elaborar a PROPOSTA COMERCIAL, a PROPONENTE deverá considerar, dentre outros, as seguintes premissas:
> [...]
> f. O valor da INDENIZAÇÃO SABESP, pelos investimentos não

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
ESTADO DE SÃO PAULO
RUA DR. GABRIEL VILELA, 413-CENTRO – CEP 14540-000
CNPJ 45.324.290/0001-67 I.E. ISENTO
PABX (16) 3173 7200

amortizados, no valor de R$ 57.228.833,15 (cinquenta e sete milhões, duzentos e vinte e oito mil, oitocentos e trinta e três reais e quinze centavos), valor controverso e objeto de discussão na ação ordinária no 1032240-60.2023.8.26.0053, em curso na 3a Vara da Fazenda Pública da Capital/SP;

g. Os custos com o ressarcimento dos estudos feitos no âmbito do PMI;

h. Os custos de contratação da B3 S.A.

[...]

22.5. O não atendimento ao estabelecido nesta seção, na sua integralidade, implicará a desclassificação da PROPOSTA COMERCIAL.

[...]

25.2. Serão desclassificadas as PROPOSTAS COMERCIAIS:

25.2.1. Apresentadas em desacordo com o modelo constante do Anexo do Edital 03 - Diretrizes para Elaboração da Proposta ou que não contiverem todos os documentos exigidos pelo EDITAL;

Anexo 3 - do Edital - Modelo de Proposta Comercial

3.1.A PROPONENTE assume a obrigação de pagar os custos de contratação da B3 S.A., como condição para assinatura do CONTRATO;

3.2.A PROPONENTE **assume a obrigação de pagar os custos com o ressarcimento dos estudos feitos no âmbito do PMI**, como condição de assinatura do CONTRATO;

[...]

3.4.A PROPONENTE **assume a obrigação de pagar o valor da indenização devida à SABESP pelos investimentos não amortizados**, como condição para emissão da ORDEM DE INÍCIO;

Como pode ser confirmado na proposta apresentada pelo Consórcio Igarawater, **três obrigações previstas no modelo de proposta constante do anexo 3 do edital (obrigações 3.1, 3.2 E 3.4)** foram suprimidos e, no lugar, foram deslocadas outras obrigações, de modo que as obrigações constantes dos itens do modelo 3.5, 3.6 e 3.7 constam duplicadas na proposta apresentada.

Ocorre que, nos termos do item 28.4.2. do edital, a PROPONENTE vencedora fica vinculada ao cumprimento das condições estabelecidas no EDITAL,

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
ESTADO DE SÃO PAULO
RUA DR. GABRIEL VILELA, 413-CENTRO – CEP 14540-000
CNPJ 45.324.290/0001-67 I.E. ISENTO
PABX (16) 3173 7200

CONTRATO E ANEXOS, de modo que, **independentemente de informar, novamente, na proposta, que o Consórcio Igarawater assumiria a obrigação de pagar**: os custos de contratação da B3 S.A., como **condição para assinatura do CONTRATO**; os custos com o ressarcimento dos estudos feitos no âmbito do PMI, como **condição de assinatura do CONTRATO**; e o valor da indenização devida à SABESP pelos investimentos não amortizados, como **condição para emissão da ORDEM DE INÍCIO (SERVIÇO)**.

Veja que é uma **espécie de "soma" de obrigações que os licitantes deveriam observar para formulação de suas propostas**: tanto a de seguir a integralidade do modelo constante no anexo 03 do Edital (diretrizes para elaboração da proposta), daí previstos os 7 (sete) compromissos anteriormente transcritos, que deveriam ser previstos expressamente; bem como a própria consideração, na elaboração da proposta, das alíneas do item 22.3.

Essa segunda parte – **as alíneas do item 22.3 – não precisava estar expressamente prevista**, nos termos dos compromissos do anexo 3, bastando que o licitante já considerasse todo o conteúdo das alíneas quando fosse formular sua proposta comercial. **É como se, ao apresentar a proposta, todo o conteúdo do item 22.3 já estivesse acoplado no documento, sem necessariamente ser obrigatória a transcrição literal.** Seria uma espécie de "aceitação tácita" dos compromissos.

Nesse sentido, a ausência dos itens 3.1, 3.2 e 3.4 originais do modelo da proposta comercial constante do Anexo 3 do Edital **não gera nenhum prejuízo e não altera a substância da proposta**, tratando-se apenas de uma omissão material que pode ser facilmente convalidada com a realização de diligência e a informação, da licitante vencedora, que **sua proposta considera os referidos compromissos e que eles serão respeitados nos momentos oportunos, o que foi declarado nas contrarrazões do recurso em análise**.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
ESTADO DE SÃO PAULO
RUA DR. GABRIEL VILELA, 413-CENTRO – CEP 14540-000
CNPJ 45.324.290/0001-67 I.E. ISENTO
PABX (16) 3173 7200

Neste sentido, a jurisprudência do Tribunal de Contas da União é no sentido de que:

> ***A existência de erros materiais ou de omissões nas planilhas de custos e preços das licitantes não enseja a desclassificação antecipada das respectivas propostas, devendo a Administração contratante realizar diligências junto às licitantes para a devida correção das falhas, desde que não seja alterado o valor global proposto.*** *Cabe à licitante suportar o ônus decorrente do seu erro, no caso de a Administração considerar exequível a proposta apresentada. (Acórdão 2546/2015-Plenário)*
>
> ***Falhas meramente formais, sanáveis durante o processo licitatório, não devem levar à desclassificação de licitante.*** *(Acórdão 2872/2010-Plenário)*
>
> *Licitação. Julgamento. Erros materiais.* ***É possível o aproveitamento de propostas com erros materiais sanáveis, que não prejudicam o teor das ofertas, uma vez que isso não se mostra danoso ao interesse público ou aos princípios da isonomia e da razoabilidade.*** *(Acórdão 187/2014 Plenário - Representação, Relator Ministro Valmir Campelo)*
>
> "o pregoeiro, durante as fases de julgamento das propostas e/ou habilitação, *deve sanear eventuais erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada*, registrada em ata e acessível aos licitantes, nos termos dos arts. 8º, inciso XII, alínea 'h'; 17, inciso VI; e 47 do Decreto 10.024/2019".
>
> *Não restando configurada a lesão à obtenção da melhor proposta, não se configura a nulidade do ato. Erro no preenchimento da planilha de formação de preço do licitante não constitui motivo suficiente para a desclassificação da proposta,* ***quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado****. (Acórdão 1811/2014-Plenário)*

A realização de diligências é uma forma de restringir o exercício das competências públicas e evitar o excesso, em clara aplicação do Princípio da

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
ESTADO DE SÃO PAULO
RUA DR. GABRIEL VILELA, 413-CENTRO – CEP 14540-000
CNPJ 45.324.290/0001-67 I.E. ISENTO
PABX (16) 3173 7200

Proporcionalidade, que na lição de Marçal Justen Filho em sua obra Comentários à lei de licitações e contratos administrativos, 13. ed, p. 76, assim estabelece:

> O princípio da proporcionalidade restringe o exercício das competências públicas, proibindo o excesso. **A medida limite é a salvaguarda dos interesses públicos e privados em jogo**. Incumbe ao Estado **adotar a medida menos danosa possível, através da compatibilização entre os interesses sacrificados e aqueles que se pretende proteger.** Os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade acarretam a impossibilidade de impor consequências de severidade incompatível com a irrelevância de defeitos. Sob esse ângulo, as exigências da lei ou do Edital devem ser interpretadas como instrumentais.

Não é a medida mais acertada a Administração Pública visualizar uma mera omissão e sem nenhum tipo de zelo imediatamente inabilitar o licitante e burocratizar um processo tão grandioso quanto a concorrência em tela, especialmente por tratar de um objeto de essencial importância para a população de Igarapava/SP.

Para além do entendimento jurisprudencial e doutrinário acima destacado, a possibilidade de realização de diligências é prevista na própria Lei Federal nº 8.666/93, que dispõe em seu art. 43, §3º, que é facultada à Comissão ou autoridade superior, **em qualquer fase da licitação,** a promoção de diligência destinada a **esclarecer ou a complementar a instrução do processo,** sendo vedada, ao ensejo, a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta. Veja:

> Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:
> [...]
> § 3º **É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo**, vedada a inclusão

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
ESTADO DE SÃO PAULO
RUA DR. GABRIEL VILELA, 413-CENTRO – CEP 14540-000
CNPJ 45.324.290/0001-67 I.E. ISENTO
PABX (16) 3173 7200

> posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

Essencial destacar que o Edital de Concorrência nº 002/2023 também prevê expressamente a possibilidade de realização de diligência pela Comissão de Licitação para, **a qualquer tempo, esclarecer ou complementar a instrução da seleção e a aferição dos documentos e do projeto apresentado**, em completa consonância com o dispositivo legal acima transcrito, vejamos:

> 10. DILIGÊNCIAS
>
> 10.1. A COMISSÃO DE LICITAÇÃO **poderá, a qualquer tempo, promover as diligências que entender pertinentes para esclarecer ou complementar a instrução da seleção e a aferição dos documentos e do projeto apresentado**, bem como solicitar a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões que vierem tomar.

Ademais, quanto ao contexto em tela, importante trazer à tona o importante princípio do formalismo moderado, que precisa ser considerado em conjunto com o princípio da vinculação ao instrumento convocatório. Juntos, devem ser postos lado a lado na balança e serem pesados pelo critério da ponderação, visando, obviamente, o atingimento das finalidades do interesse público envolvido.

Conforme ensina Maria Cecília Mendes Borges na Revista do TCU nº 100, "a licitação não é um fim em si mesmo", e o certame licitatório, embora tenha natureza formal, deve ultrapassar a burocracia exacerbada e inútil, principalmente porque a finalidade do processo deve ser a eficácia e a eficiência da máquina pública.

De forma geral, não deve ser confundido o procedimento formal com o formalismo. Merece destaque a decisão do Superior Tribunal de Justiça a respeito do Princípio do Formalismo Moderado em sede de um mandado de segurança:

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
ESTADO DE SÃO PAULO
RUA DR. GABRIEL VILELA, 413-CENTRO – CEP 14540-000
CNPJ 45.324.290/0001-67 I.E. ISENTO
PABX (16) 3173 7200

> MANDADO DE SEGURANÇA. ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PROPOSTA TÉCNICA. INABILITAÇÃO. ARGÜIÇÃO DE FALTA DE ASSINATURA NO LOCAL PREDETERMINADO. ATO ILEGAL. **EXCESSO DE FORMALISMO. PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE.** 1. **A interpretação dos termos do Edital não pode conduzir a atos que acabem por malferir a própria finalidade do procedimento licitatório**, restringindo o número de concorrentes e prejudicando a escolha da melhor proposta. 2. **O ato coator foi desproporcional e desarrazoado, mormente tendo em conta que não houve falta de assinatura, pura e simples, mas assinaturas e rubricas fora do local preestabelecido, o que não é suficiente para invalidar a proposta, evidenciando claro excesso de formalismo**. Precedentes. 3. Segurança concedida. STJ – MS 5869/DF – PRIMEIRA SEÇÃO (BRASIL, 2002, grifo nosso)

Este Princípio anda ao lado do Princípio da Razoabilidade já tratado em linhas passadas e que fundamenta, de certo modo, a realização de diligências pela Administração Pública, já que uma das finalidades é, a exemplo do caso em tela, **evitar uma desclassificação precoce de um licitante sem diligenciar e concluir se a proposta irá prejudicar ou não a Administração Pública e os terceiros envolvidos ao procedimento.**

Não obstante a possibilidade de realização de diligência para a verificação de eventual omissão da proposta comercial, importante ressaltar que, conforme alegado pela recorrida, **a proposta comercial foi ratificada,** passando o valor da outorga fixa estabelecido em R$24.500.000,00 "**de acordo com os termos e condições contempladas no Edital"**, termos e condições que, conforme já demonstrado, previram o valor da indenização à SABESP, os custos com o ressarcimento dos estudos feitos no âmbito da PM e os custos de contratação da *B3 S.A*.

Contudo, esta Procuradoria Jurídica ressalta que a Comissão Permanente de Licitação **solicitou à *B3 S.A*. a realização de manifestação desta, como forma de**

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
ESTADO DE SÃO PAULO
RUA DR. GABRIEL VILELA, 413-CENTRO – CEP 14540-000
CNPJ 45.324.290/0001-67 I.E. ISENTO
PABX (16) 3173 7200

diligência, para fins de esclarecimento das informações objeto deste Recurso e das Contrarrazões, encaminhada na data de 30/10/2023, com a manifestação desta, nos seguintes termos:

> ENTENDIMENTO DA B3:
>
> O recurso não nos parece merecer provimento:
>
> 1) Conforme análise do conteúdo do Edital, **o mesmo não faz menção expressa de que o Plano Operacional deve ser entregue junto à Proposta Comercial**, sendo este disposto como anexo da Minuta do Contrato;
>
> 2) O recorrido alega erro material sanável no documento de proposta comercial apresentado desde o início e **informa conhecer todos os termos e compromissos financeiros expressos no Edital**;
>
> 3) **O recorrido ratificou sua proposta comercial no ato da sessão pública do leilão**, a qual destaca expressamente que está de acordo com os termos e condições contemplados no Edital;
>
> [...];
>
> Diante disso, não nos parece razoável a inabilitação em função dos argumentos trazidos no recurso, sendo possível aplicar ao caso concreto os princípios norteadores das licitações, a exemplo do **formalismo moderado, da razoabilidade, da instrumentalidade das formas e da prevalência do interesse público** (neste caso representado pelo alcance do melhor valor diante da competição) sobre o interesse privado (de privilegiar o formalismo exacerbado como forma de inabilitar o primeiro colocado). (grifo desta Procuradoria Jurídica).

Inclusive, é possível acompanhar a **ratificação dos lances, em viva-voz, bem como a ratificação, nos termos da proposta e do Edital**, conforme transmissão em tempo real, acessível pelo *link* https://www.youtube.com/watch?v=x_l950F1Pu4.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
ESTADO DE SÃO PAULO
RUA DR. GABRIEL VILELA, 413-CENTRO – CEP 14540-000
CNPJ 45.324.290/0001-67 I.E. ISENTO
PABX (16) 3173 7200

Diante do exposto entende-se que não assiste razão à recorrente que enseje a desclassificação do Consórcio Igarawater, **inclusive tendo a Administração Pública procedido à diligência junto à *B3. SA*, em atendimento a jurisprudência consolidada dos Tribunais e do quanto previsto no Edital**.

II.3 – DA ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE PLANO OPERACIONAL:

Para além do argumento discutido no tópico anterior, a SABESP alegou que a licitante vencedora do certame deixou de apresentar o instrumento denominado "Plano Operacional", tornando impossível, assim, a verificação da aderência da proposta comercial apresentada ao conteúdo do Edital, inclusive com relação aos compromissos omitidos.

Quanto a esse ponto, **destaca-se que em nenhum momento o referido Plano é exigido no edital para a participação da empresa na licitação.** Por esse motivo, inclusive, as diretrizes para elaboração do Plano Operacional constam somente como anexo à minuta do contrato. Veja:

k.	Anexo 11 do Contrato - Diretrizes para elaboração do Plano Operacional;

A forma como a empresa Recorrente apresenta sua argumentação dá a entender que o Plano Operacional é um documento exigido para a fase da apresentação das propostas dos licitantes, ressaltando que ele deveria acompanhá-las, a fim de evidenciar a sua compatibilidade com o edital e seus anexos.

Como fundamentação, além de alguns argumentos de meras impressões pessoais, trouxe alguns trechos do teor do citado anexo 11 que em momento algum estabelecem que o Plano deveria ser apresentado no momento em conjunto com a

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
ESTADO DE SÃO PAULO
RUA DR. GABRIEL VILELA, 413-CENTRO – CEP 14540-000
CNPJ 45.324.290/0001-67 I.E. ISENTO
PABX (16) 3173 7200

proposta ou os documentos de habilitação, estando as informações deste ponto especificamente na cláusula 3 do instrumento contratual e em alguns outros que o remetem.

Ademais todo o exposto, vejamos o teor da cláusula terceira em seus subitens 3.4 e 3.4.2:

> 3. EFICÁCIA DO CONTRATO
> 3.4. **Em até 45 (quarenta e cinco) dias após a DATA DA EFICÁCIA DO CONTRATO**, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar:
>
> [...];
>
> 3.4.2. **Apresentar PLANO OPERACIONAL**, observado o disposto no Anexo 11 do Contrato – Diretrizes para Elaboração do Plano Operacional;

O contrato é claro: o Plano Operacional deve ser apresentado em **até 45 (quarenta e cinco) dias após a data da eficácia do contrato.** Ou seja, somente após a eficácia do contrato, *ex vi* subcláusula 3.1, é que começará a contar o prazo para a apresentação do Plano.

Assim, **é completamente infundado o argumento trazido pela Recorrente no que diz respeito à suposta obrigatoriedade de apresentação do Plano Operacional junto à proposta comercial**, eis que não há nenhuma disposição no instrumento editalício, contrato ou demais anexos nesse sentido.

III – DA CONCLUSÃO:

Ante todo o exposto, entende esta Procuradoria Jurídica que merece ser **CONHECIDO** o presente Recurso Administrativo e **IMPROVIDO**, pelas razões

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
ESTADO DE SÃO PAULO
RUA DR. GABRIEL VILELA, 413-CENTRO – CEP 14540-000
CNPJ 45.324.290/0001-67 I.E. ISENTO
PABX (16) 3173 7200

expostas, inclusive pelos fundamentos já exarados neste Parecer Jurídico, em **observância aos Princípios da Vinculação ao Instrumento Convocatório, da Proporcionalidade e da Razoabilidade** e ao estrito procedimento, observado pela *B3 S.A.*, utilizada para a presente sessão pública (Concorrência), a qual está em consonância com o Edital, a legislação e a jurisprudência atual das Cortes de Contas Paulista e da União.

Nesse sentido, recomenda-se à Comissão Permanente de Licitação o CONHECIMENTO do recurso e, no mérito, o julgamento pela IMPROCEDÊNCIA, de modo que **mantenha sua *r.* decisão administrativa**, a qual decidiu pela regularidade da proposta comercial e das documentações da licitante Consórcio Igarawater, composto pelas empresas Latam Water Participações Ltda., Itajui Engenharia de Obras Ltda. e Cristalina Saneamento S.A e continuidade do certame nos seus ulteriores termos.

Por fim, tendo em vista o pedido da Recorrida, em suas Contrarrazões, esta Procuradoria Jurídica recomenda **o encaminhamento da presente Decisão da CPL à Autoridade Administrativa (Prefeito)**, com a ciência de toda a documentação pertinente, para fins de Recurso Hierárquico, com a possibilidade de reforma, revisão ou manutenção do quanto decidido pela CPL, conforme **critério do Gestor Público**.

Igarapava/SP, 31 de outubro de 2023.

FELIPE OLIVEIRA TORRES DE PAULA

PROCURADOR JURÍDICO

OAB/SP 456.757

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA ESTADO DE SÃO PAULO
RUA DR. GABRIEL VILELA, 413 – CENTRO - CEP 14540-000 CNPJ 45.324.290/0001-67 I.E. ISENTO
PABX (16) 3173 – 8200
E – MAIL: prefeitura@igarapava.sp.gov.br

DECISÃO HIERÁRQUICA

Procede esta Comissão Permanente de Licitação ao encaminhamento à Autoridade Superior, o que se faz na forma de Recurso Hierárquico. Assim, de conformidade com o art. 109, §4º da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993**,** diante do Recurso Hierárquico interposto pela licitante **CONSÓRCIO IGARAWATER** em suas CONTRARRAZÕES, **DECIDO** pela **manutenção da decisão da Comissão Permanente de Licitação**, a qual declarou como vencedora a licitante **CONSÓRCIO IGARAWATER**, composto pelas empresas *Latam Water Participações Ltda., Itajui Engenharia de Obras Ltda.* e *Cristalina Saneamento S.A*, julgando regular sua proposta comercial e demais documentações, no bojo da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2023**, o que faço com fundamento nos exatos termos do Parecer Jurídico exarado e da *r*. decisão da Comissão Permanente de Licitação.

Encaminho à Divisão de Licitação, para as providências de rotina.

Igarapava/SP, 31 de outubro de 2023.

José Ricardo Rodrigues Mattar
Prefeito Municipal

Atos de Pessoal

Outros atos

PORTARIA Nº 344, DE 31 DE OUTUBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE CESSAÇÃO DA FUNÇÃO GRATIFICADA CONCEDIDA DO (A) SERVIDOR (A) ABAIXO RELACIONADO.

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR, Prefeito Municipal da PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA, Estado de SAO PAULO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela legislação vigente.

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Cessar a Função Gratificada da servidora efetiva abaixo relacionado, retornando para seu cargo de origem a partir de 01.11.2023, conforme segue:

NOME	RG	CARGO ORIGEM
FERNANDA DO CARMO MESSIAS OLIVEIRA	413974807	AUXILIAR ADMINISTRATIVO

ARTIGO 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

IGARAPAVA - SP, 31 de Outubro de 2023.

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR

Prefeito

Registrada, publicada e arquivada na forma da lei, data supra.

ELIANA TIYAKO KURIMORI AFONSO

Diretor Departamento Recursos Humanos

.....

PORTARIA Nº 345, DE 31 DE OUTUBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE CESSAÇÃO DA FUNÇÃO GRATIFICADA CONCEDIDA DO (A) SERVIDOR (A) ABAIXO RELACIONADO.

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR, Prefeito Municipal da PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA, Estado de SAO PAULO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela legislação vigente.

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Cessar a Função Gratificada da servidora efetiva abaixo relacionado, retornando para seu cargo de origem a partir de 01.11.2023, conforme segue:

NOME	RG	CARGO ORIGEM
ANA MARIA VIEIRA DA SILVA FILETTO	94382906	OFICIAL ADMINISTRATIVO

ARTIGO 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

IGARAPAVA - SP, 31 de Outubro de 2023.

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR

Prefeito

Registrada, publicada e arquivada na forma da lei, data supra.

ELIANA TIYAKO KURIMORI AFONSO

Diretor Departamento Recursos Humanos

.....

PORTARIA Nº 346, DE 31 DE OUTUBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO GOZO E PAGAMENTO DE FÉRIAS DOS SERVIDORES.

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR, Prefeito Municipal da PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA, Estado de SAO PAULO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela legislação vigente.

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Conceder FÉRIAS aos servidores abaixo relacionados, cujo o período de gozo será de 30 dias.

NOME	CARGO/EMPREGO	PERIODO AQUISITIVO
GIOVANI DONIZETI MENDONÇA	MOTORISTA	02.01.2021 À 01.01.2022
JOSÉ APARECIDO DA SILVA	MOTORISTA	08.11.2018 À 07.11.2019

ARTIGO 2º - O início do gozo será em 01.11.2023 com término em 30.11.2023, devendo retornar ao trabalho na data subsequente.

ARTIGO 3º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

IGARAPAVA - SP, 31 de Outubro de 2023.

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR

Prefeito

Registrada, publicada e arquivada na forma da lei, data supra.

ELIANA TIYAKO KURIMORI AFONSO

Diretor Departamento Recursos Humanos

.....

PORTARIA Nº 347, DE 31 DE OUTUBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO GOZO E PAGAMENTO DE FÉRIAS DOS SERVIDORES.

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR, Prefeito Municipal da PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA, Estado de SAO PAULO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela legislação vigente.

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Conceder FÉRIAS aos servidores abaixo relacionados, cujo o período de gozo será de 30 dias.

NOME	CARGO/EMPREGO	PERIODO AQUISITIVO
ANTONIO HONORIO	SERVENTE	02.08.2019 À 01.08.2020
CRISTIANA DE CASTRO PEREIRA	ASSISTENTE SOCIAL	03.11.2020 À 02.11.2021
LUCIANE BATISTA GOBBI	OFICIAL ADMINISTRATIVO	16.11.2021 À 15.11.2022

ARTIGO 2º - O início do gozo será em 06.11.2023 com término em 05.12.2023, devendo retornar ao trabalho na data subsequente.

ARTIGO 3º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

IGARAPAVA - SP, 31 de Outubro de 2023.

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR

Prefeito

Registrada, publicada e arquivada na forma da lei, data supra.

ELIANA TIYAKO KURIMORI AFONSO

Diretor Departamento Recursos Humanos

.....

PORTARIA Nº 348, DE 31 DE OUTUBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO GOZO E PAGAMENTO DE FÉRIAS DO(A) SERVIDOR(A) DARC APARECIDA COSTA.

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR, Prefeito Municipal da PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA, Estado de SAO PAULO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela legislação vigente.

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Conceder FÉRIAS para o (a) servidor (a) abaixo relacionado, cujo o período de gozo será de 15 dias.

NOME	CARGO/EMPREGO	PERIODO AQUISITIVO
DARC APARECIDA COSTA	AGENTE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	07.01.2021 À 06.01.2022

ARTIGO 2º - O início do gozo será em 06.11.2023 com término em 20.11.2023, devendo retornar ao trabalho na data subsequente.

ARTIGO 3º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

IGARAPAVA - SP, 31 de Outubro de 2023.

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR

Prefeito

Registrada, publicada e arquivada na forma da lei, data supra.

ELIANA TIYAKO KURIMORI AFONSO

Diretor Departamento Recursos Humanos

.....

PORTARIA Nº 349, DE 31 DE OUTUBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO GOZO DE FÉRIAS DO (A) SERVIDOR (A) PAULA SILVA MARANHA BORGES.

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR, Prefeito Municipal da PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA, Estado de SAO PAULO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela legislação vigente.

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Conceder FÉRIAS para o (a) servidor (a) abaixo relacionado, cujo o período de gozo será de 15 dias.

NOME	CARGO/EMPREGO	PERIODO AQUISITIVO
PAULA SILVA MARANHA BORGES	NUTRICIONISTA	01.01.2021 À 31.12.2021

ARTIGO 2º - O início do gozo será em 06.11.2023 com término em 21.11.2023, devendo retornar ao trabalho na data subsequente.

ARTIGO 3º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

IGARAPAVA - SP, 31 de outubro de 2023.

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR

Prefeito

Registrada, publicada e arquivada na forma da lei, data supra.

ELIANA TIYAKO KURIMORI AFONSO

Diretor Departamento Recursos Humanos

.....

PORTARIA Nº 350, DE 31 DE OUTUBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO GOZO DE LICENÇA PRÈMIO DO(A) SERVIDOR(A) SILVANA APARECIDA TROMBETA CORREIA.

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR, Prefeito Municipal da PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA, Estado de SAO PAULO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela legislação vigente.

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Conceder a LICENÇA PREMIO ao servidor abaixo relacionado, cujo o período de gozo será de 30 dias.

NOME	CARGO/EMPREGO	PERIODO AQUISITIVO
SILVANA APARECIDA TROMBETA CORREIA	AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS	23.11.2010 À 22.11.2015

ARTIGO 2º - O início do gozo será em 06.11.2023 com término em 05.12.2023, devendo retornar ao trabalho na data subsequente.

ARTIGO 3º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

IGARAPAVA - SP, 31 de Outubro de 2023.

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR

Prefeito

Registrada, publicada e arquivada na forma da lei, data supra.

ELIANA TIYAKO KURIMORI AFONSO

Diretor Departamento Recursos Humanos

.....

Errata

ERRATA DE PUBLICAÇÃO

Referente a publicação da Lei Complementar nº 088, de 25 de outubro de 2023, no Diário Eletrônico do Município, Edição nº 939, do dia 26/10/2023, fica retificado: Onde se lê: *LEI COMPLEMENTAR Nº 088 DE 25 DE OUTUBRO DE 2023*, e *GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA Aos 25 dias do mês de outubro de 2023*. Leia-se: *LEI COMPLEMENTAR Nº 088 DE 31 DE OUTUBRO DE 2023*, e *GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA Aos 31 dias do mês de outubro de 2023*." Ficam ratificados os demais dispositivos legais da forma como foram publicados.

Igarapava/SP, 31 de outubro de 2.023.

José Ricardo Rodrigues Mattar

Prefeito Municipal de Igarapava

.....